

À CONJUR,

O Pregoeiro recebeu impugnação ao Edital do PE0175/2020 que trata da contratação de empresa especializada na prestação de serviços de engenharia clínica, incluindo manutenção preventiva e corretiva (equipamentos de baixa e média complexidade), calibração, assessoria e gerenciamento do parque de equipamentos médico-hospitalares, com fornecimento de peças, materiais e cessão de mão de obra para atender às necessidades do Complexo do Hospital Municipal Rocha Faria (HMRF) e do Hospital Municipal Ronaldo Gazolla (HMRG), devidamente descritos, caracterizados e especificados neste Edital e/ou no Termo de Referência, impetrada pela empresa **SERTIN COMÉRCIO E SERVIÇOS TÉCNICOS DE INSTRUMENTAÇÃO LTDA.**

Segue abaixo, o item impugnado pela empresa **SERTIN**:

RESTRIÇÃO À COMPETITIVIDADE DEVIDO À EXIGÊNCIA DE VISITA TÉCNICA OBRIGATÓRIA:

Alega a empresa que o Edital/ Termo de Referência restringe à participação das licitantes, tendo em vista que a visita técnica é obrigatória.

Segue abaixo a resposta da área técnica responsável:

“Em resposta ao pedido de impugnação esclareço que a primeira versão do Termo de Referência do processo em epigrafe, às fls. 03/32, o item "10 Vistoria" (fl. 23) dispõe que para elaborar a proposta a licitante deverá observar o subitem 8.1.6 (às fls. 23), que diz:

8.1.6. Atestado de vistoria ou declaração emitida pelo licitante de que conhece as condições locais para execução do objeto ou que realizou vistoria no local da futura prestação dos serviços, ou caso opte por não realizá-la, de que tem pleno conhecimento das condições e peculiaridades inerentes à natureza do trabalho, que assume total responsabilidade por este fato e que não utilizará deste para quaisquer questionamentos futuros que ensejem avenças técnicas ou financeiras com a CONTRATANTE.

Ou seja, a visita não é obrigatória.

Ocorre que ao alterar a versão do Termo de Referência, inserido às fls. 45/58, a redação do item 8.1.6 da primeira versão foi suprimida erroneamente, gerando um erro material no "item 10 Vistoria" (fls. 55-v) ao citá-lo, ademais, o "item 10" não menciona a palavra "obrigatória" ao mencionar a visita técnica.

Diante do exposto, entende-se que a visita técnica não é obrigatória.”

.”

Portando, com o esclarecimento da área técnica responsável, sugerimos a aceitação da impugnação ao Edital/ Termo de Referência.

Em: 13/04/2020.

MARCO A. L. GONÇALO
13/288.922-8
Pregoeiro

Tendo em vista o parecer da área técnica e a sugestão do Pregoeiro, acato a impugnação, dando prosseguimento ao certame com as devidas alterações.

Em: 13/04/2020

WALDO DE ANDRADE
Diretor de Administração e Finanças